



Homologado em 17/05/2023, DODF nº 94 de 19/05/2023, pag. 21.
Portaria nº 407, de 17/05/2023, DODF nº 94 de 19/05/2023, pag. 15.

*PARECER Nº 161/2023 – CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00116701/2018-17

Interessado: **Escola Criando e Recriando**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Criando e Recriando; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

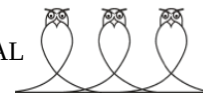
O presente processo, autuado em 27 de julho de 2018, de interesse da Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote19-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.073.303/0001-10, trata da solicitação de credenciamento da instituição para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola Criando e Recriando foi credenciada, inicialmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por meio da Portaria nº 110/SEEDF, de 20 de maio de 2008, com base no Parecer nº 40/2008-CEDF, que também autorizou a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Posteriormente, foi credenciada, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, por meio da Portaria nº 74/SEEDF, de 24 de abril de 2014, com base no Parecer nº 65/2014-CEDF, de 8 de abril de 2014.

O processo foi autuado tempestivamente, entretanto, foi objeto de doze diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e seis diligências exaradas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como foi objeto de sobrestamento em sua tramitação, para apresentar Certificado de Licenciamento, fatos estes que contribuíram para a morosidade do trâmite processual. Registra-se, também, que, durante a instrução processual, houve vinte e três tentativas de contato telefônico com a instituição, sem sucesso.

O presente processo entrou em pauta para deliberação, na Câmara de Educação Básica deste Conselho de Educação, na 813ª Sessão, realizada em 9 de agosto de 2022, com o indicativo de indeferimento, contudo, após amplo debate, o Colegiado deliberou a



retirada deste da pauta, a fim de que a instituição fosse diligenciada a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Licenciamento com todas as licenças válidas, expedidas pelos órgãos licenciadores do Governo do Distrito Federal. Decorrido o prazo e não atendida a diligência, foi elaborada a Informação Técnico-Pedagógica nº 15/2022 - SPI, que manteve o indicativo de indeferimento do pleito.

O motivo inicial do indicativo de indeferimento ao pleito deu-se pela ausência de Certificado de Licenciamento, com todas as licenças vigentes, no entanto, a Resolução nº 2/2022-CEDF, de 6 de dezembro de 2022, alterou o art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, a saber:

Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, no caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou haja alguma que se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da deliberação final.

§ 1º Na fase de deliberação do ato de regulação, é imprescindível o parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional requerida e autorizada.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação a concessão da licença de funcionamento para a atividade educacional, que corresponde ao ato de autorização, nos termos previstos nesta Resolução.

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

§ 4º A instituição educacional que pretende abrir polo de apoio presencial, no Distrito Federal, pode apresentar o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e o Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades requeridos, em nome da instituição parceira, de acordo com termo de cooperação firmado entre elas.

(g.n)

Nesse contexto, deu-se continuidade à instrução processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais encontram-se desatualizados e não atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 5 de novembro de 2019 e 7 de novembro de 2019, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da



instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias, além de constatado o cumprimento de diversas diligências.

Em 5 de novembro de 2019, durante a primeira visita de inspeção técnica *in loco*, verificou-se que:

Os registros de matrículas eram digitados/informatizados. Os dossiês de alunos e professores estavam em bom estado e conforme o Regimento Escolar da instituição.

Os diários de classe eram em formato padrão, sem ocorrência de rasuras e estavam guardados em local adequado para manutenção. Na secretaria haviam pastas contendo o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Relatórios de Inspeção/Supervisão Escolar e Calendário Escolar.

A instituição apresentou todos os livros Ata atualizados, exceto o de Abertura e Encerramento de Ano Letivo. Possuíam arquivos corrente e permanente, classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta, sendo guardados em condições satisfatórias de segurança. A secretaria escolar da instituição educacional detém uma organização geral boa.

Neste mesmo dia a instituição educacional não apresentou a Relação de Profissionais Habilitados e por isso não foi possível realizar a compatibilização do quadro de profissionais.

(sic)

Quanto à Relação de Profissionais Habilitados, consta no Relatório Técnico Conclusivo do setor competente: "foi possível realizar a compatibilização e todos os profissionais estavam habilitados para o exercício das respectivas funções".

Em 7 de novembro de 2019, na ocasião da segunda visita *in loco*, foi verificado:

A instituição educacional possui atualmente 06 salas de aula com luminosidade natural e artificial boa, ventilação natural e forçada com ventiladores razoável e adequação espaço/nº de alunos e professor razoável, mas que aparentemente atende à legislação.

A instituição educacional possui plataforma elevatória e não possuem desníveis que dificultam o acesso.

Possui sala de leitura. Possui acervo literário adequado aos estudantes e com quantidade suficiente de títulos, porém os mesmos não se encontram cadastrados/informatizados.

Possui 03 banheiros infantis masculinos e 03 banheiros infantis femininos adaptados à oferta educacional, 02 para adultos e 01 adaptado aos portadores de necessidades especiais.

Na área de recreação/circulação conta com parque, pátio coberto, área descoberta, jogos de mesa, corredores amplos e conforto térmico dos ambientes.

Atualmente, tem constituídas 02 turmas de Educação Infantil, creche, 02 turmas de Educação Infantil, pré-escola e 02 turmas de Ensino Fundamental, anos iniciais, com um total de 62 crianças regularmente matriculadas.

(sic)



Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com Resolução nº 1/2012-CEDF, com os seguintes destaques:

O Relatório de Melhorias Qualitativas abrange o histórico da instituição educacional, não cita os atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como as ações desenvolvidas e a qualificação do corpo docente. Além das melhorias citadas no relatório, em 07 de Novembro de 2019 em visita de supervisão *in loco* (31099738) constatou-se outras melhorias.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, constatou-se a implantação de sistema de boletos e aquisição de computadores com internet para a secretaria, e o plano de aula passou a ser informatizado.

Em qualificação dos recursos humanos promoveram uma capacitação de "contação de histórias" com palestras de psicopedagogas.

No quesito modernização de equipamentos e instalações, constatou-se aquisição de conjunto de playground (brinquedos espumados para educação infantil e tatame para psicomotricidade).

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar são realizados Projeto Dia dos Pais com o objetivo de resgatar a participação da figura paterna no âmbito escolar, com oficinas de artesanato, culinária e pintura.

(sic)

Do Certificado de Licenciamento

Na autuação do processo, a Escola Criando e Recriando apresentou a Licença de Funcionamento nº 00571/2012, expedida pela Administração Regional da Ceilândia, por período indeterminado, para as atividades: Recreação Infantil, Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Considerando que o documento apresentado não contemplava a oferta da Educação Infantil, Creche, a instituição foi diligenciada pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e, em atendimento, apresentou, em 8 de novembro de 2019, o Certificado de Licenciamento, com as seguintes pendências:

- **Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA-DF:** *Aguardando solicitação* para o CNAE Educação Infantil - Creche.
- **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:** *Aguardando solicitação* para os CNAEs Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.
- **Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC:** *Aguardando solicitação* para os CNAEs Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.



Após diversas diligências exaradas pelo setor competente da SEEDF, quando do encaminhamento do presente processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, o Certificado de Licenciamento, emitido em 8 de dezembro de 2020, apresentava os seguintes *status*:

- **Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA-DF:** *Em estudo* para o CNAE Educação Infantil - Creche.
- **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:** *Em estudo* para os CNAEs Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.
- **Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC:** *Em estudo*, para os CNAEs Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Em 9 de junho de 2022, após consulta ao Portal de Serviços - Rede Sim DF, verificou-se que o Certificado de Licenciamento encontrava-se com as seguintes pendências nos órgãos licenciadores:

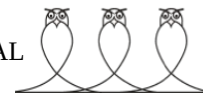
- **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF:** Educação Infantil, Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental – *Indeferida*;
- **Secretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC:** Educação Infantil, Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental - *Em estudo*.
- **Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA-DF:** Educação Infantil, Creche - *Em estudo*, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino fundamental - *Vencidas*.

Diante do **indeferimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF**, em 9 de junho de 2022, a Secretaria Executiva do Conselho de Educação informou à instituição educacional que não seria concedida dilação de prazo para apresentação do Certificado de Licenciamento e reiterou a necessidade da apresentação do mencionado documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o que dispõe o Ofício nº 38/2022 – SEE/SEC-CEDF.

A pedido da direção da instituição educacional, em 13 de junho de 2022, foi realizada uma reunião com a equipe técnico-pedagógica, por videoconferência. Na ocasião, foi prestado esclarecimento acerca do *status* de indeferimento pelo CBMDF, o que inviabiliza a concessão de novo sobrestamento, bem como foram fornecidas as orientações pertinentes à tramitação processual. Dessa forma, ficou determinado à instituição educacional que apresentasse o documento imediatamente.

Em resposta, a instituição educacional encaminhou outro ofício, alegando que dependia da resposta dos órgãos licenciadores para a execução da reforma de suas instalações físicas e assim conseguir a liberação do Certificado de Licenciamento.

Em 11 de julho de 2022 e em 27 de julho de 2022, foi realizada nova consulta ao Portal de Serviços Rede Sim, o c a s i ã o e m q u e restou verificado que constava apenas pedido de viabilidade para o endereço da instituição educacional, não havendo mais



Certificado de Licenciamento disponível para consulta ou sequer pedido de licença nos órgãos licenciadores para a oferta pretendida.

Contudo, deu-se continuidade à instrução processual, sendo realizada nova consulta ao Portal de Serviços Rede Sim para o CNPJ 06.073.303/0001-10, em 27 de março de 2023, ocasião em que se constatou a seguinte situação:

- **Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA-DF:** Educação Infantil - Creche - *Em estudo*, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino fundamental – *Vencidas*.
- **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF:** Educação Infantil: Creche e Pré-Escola/Ensino Fundamental - *Aguardando solicitação*.

Dos Documentos Organizacionais

Considerando a publicação da Resolução nº 2/2022-CEDF, de 6 de dezembro de 2022, foi encaminhada à instituição educacional, em 3 de janeiro de 2023, nova Diligência que solicitou os documentos organizacionais devidamente atualizados e adequados ao disposto na referida resolução, observadas as orientações constantes no Guia para Elaboração da Proposta Pedagógica e no Guia para Elaboração do Regimento Escolar.

A instituição educacional encaminhou, em 5 de janeiro de 2023, o Ofício Nº 01 de 2023, em resposta à diligência, os documentos organizacionais solicitados, contudo, eram os mesmos documentos encaminhados no início do processo, ainda em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, revogada.

Dessa forma, a Diligência não foi atendida, motivo pelo qual a instituição foi convocada a comparecer a este CEDF, em 30 de março de 2023, por meio do Ofício Nº 12/2023-SEE/SEC-CEDF, de 27 de março de 2023. Entretanto, a responsável pela instituição, após confirmação da presença, não compareceu e não justificou a ausência.

Diante do exposto e nada mais a se promover no processo, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.303/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2019 até a data da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional seu funcionamento irregular;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 18 de abril de 2023.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 18/4/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

*Em cumprimento do artigo 3º, da Portaria nº 407/SEEDF, de 17 de maio de 2023, foi realizada inspeção in loco na Escola Criando e Recriando, em 18/10/2023, sendo constatado que a instituição continua funcionando irregularmente. A Instituição Educacional justificou que a transferência das crianças implicaria no encerramento das atividades comerciais da mesma. Informou ainda que as pendências no Certificado de Licenciamento que culminaram com o indeferimento do pleito de recredenciamento estão sendo sanadas. A Instituição foi alertada novamente quanto ao funcionamento irregular e da urgente necessidade de atuação de processo de credenciamento.